

REQUERIMENTO Nº**DE 2018.****(Da Sra. Marinha Raupp)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o processo da Transposição dos Servidores dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, sobre o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e sobre o Programa Agora, é Avançar.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, que seja realizado Audiência Pública para debater sobre o processo da Transposição dos Servidores dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, sobre o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e sobre o Programa Agora, é Avançar.

Nesse sentido, solicito que seja convidado o Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Esteves Colnago.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, foi criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal do mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações. Foi posto à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência desta Lei, com todos os direitos e vantagens, os servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da vigência da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e em exercício a 31 de dezembro de 1981 na Administração do Território Federal de Rondônia.

Os servidores não enquadrados na forma da lei, seriam incluídos em Quadros ou Tabelas em extinção, com a responsabilidade pelo pagamento de proventos aos inativos e pensionistas, existentes na data de aprovação dos Quadros, cabendo à União.

Com a Constituição Federal de 1988, os Territórios do Amapá e Roraima, também foram transformados em Estados Federados, aplicando-se as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da ADCT.

Após, diversas Emendas Constitucionais alteraram a Constituição, ampliando os beneficiários, a Emenda 38/2002; a Emenda 60/2009; a Emenda 79/2014 e a mais recente Emenda 98/2017.

A edição da Medida Provisória 817, de 2018, publicada em 05 de janeiro de 2018, veio disciplinar o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Com isso, a demanda de servidores optantes para a inclusão no quadro em extinção da União aumentará de forma significativa.

No âmbito do Ministério do Planejamento foi instituída a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT, através do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, com a competência de promover a análise técnica dos requerimentos de opção e da documentação apresentada pelos servidores, empregados públicos e militares referidos no art. 2º do Decreto nº 8.365, de 2014 e de manifestar-se, conclusivamente, sobre a regularidade da inclusão do optante no quadro em extinção da União e o seu enquadramento dos em uma das tabelas remuneratórias dos Anexos à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, ou no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext).

A CEEXT é integrada por três Câmaras de Julgamento e uma Câmara Recursal, conforme determina a Portaria nº 481, de 22 de dezembro de 2014, exercendo, originariamente, as atribuições previstas no artigo 17, incisos I e II, do Decreto nº 8.365, e pela Câmara Recursal, que analisará, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras de Julgamento, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, destacando que a CEEXT é composta por doze membros.

Cabe mencionar também, sobre o Departamento de Órgãos Extintos criado pelo Decreto nº. 7.799, de 12 de setembro de 2012 que foi revogado. Atualmente, conforme Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 é chamado de Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento – DEPEX, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, com as devidas competências previstas no artigo 30, dentre elas a de validar as informações e realizar a inclusão em folha de pagamento.

Dessa forma, tendo em vista o grande número de pedidos de ocorrerão em função da abertura proporcionada pela nova Emenda Constitucional 98/17 e pela MP 817/18, essa audiência é altamente relevante para que o Ministério possa expor todo o processo de transposição desses servidores, as carências, necessidades e as possíveis soluções.

Por oportuno, é importante também o debate sobre o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, criado em 2007 e promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

E no Governo do Presidente Michel Temer, com a retomada do crescimento econômico, o governo federal lançou, em novembro de 2017, o Programa Agora é Avançar, que irá alavancar o setor de infraestrutura e promover investimentos no País, com investimentos em obras estruturantes nas áreas de saúde, educação, transporte, saneamento, esporte, cultura,

defesa, comunicações, energia e habitação, que fortalecerão as infraestruturas econômica e urbana do País.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

MARINHA RAUPP
Deputada Federal de Rondônia